

EVEN II KINEA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ nº 32.317.313/0001-64

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2020

I - DATA, HORA E LOCAL: Em 14 de agosto de 2020, realizada de forma remota, para fins de instalação de assembleia geral de cotistas do Even II Kinea Fundo de Investimento Imobiliário ("Fundo"), administrado pela Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31 ("Administrador").

II - CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença do cotista representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo ("Cotista").

III - PRESENÇA: Presente o Cotista titular de cotas emitidas pelo Fundo ("Cotas"), conforme registrado na Lista de Presença de Cotistas do Fundo, representando a totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo, e representantes legais do Administrador e do gestor do Fundo, Kinea Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.187/0001-44 ("Gestor").

IV - COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA: Foi composta a Mesa, sendo convidado o Sr. Rogério Lugo para presidi-la, o qual convidou o Sra. Elenita A. dos Santos Diamandis para secretariar os trabalhos.

V - ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

1. O cancelamento: (i) de 90.500 (noventa mil e quinhentas) cotas da 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo, as quais não foram, até a presente data, efetivamente integralizadas; e (ii) do saldo remanescente no compromisso que investimento firmado pelo Cotista, que na presente data, corresponde ao valor de integralização das cotas da 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo objeto da presente deliberação. Desta forma, das 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas emitidas, 59.500 (cinquenta e nove mil e quinhentas) cotas foram efetivamente subscritas e integralizadas e 90.500 (noventa mil e quinhentas) serão canceladas, cancelando-se em conjunto, o saldo remanescente no compromisso de investimento firmado pelo Cotista, que correspondente ao valor de integralização das referidas cotas;

2. A inclusão do subitem 7.1.2. no regulamento do Fundo ("Regulamento"), para tratar da taxa de custódia, com a seguinte redação:

"7.1.2. Pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, o CUSTODIANTE fará jus a uma remuneração de 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo. A remuneração do Custodiante aqui prevista será paga, diretamente pelo Fundo, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados."

3. A alteração dos itens "1.1. (a)"; "3"; "4.2."; "8.4.3."; "12."; "12.1."; "12.1.3."; "15.2.2."; e "15.2.2.1.", bem como a exclusão do item "8.7." e consequente renumeração dos subitens seguintes do Regulamento, a fim de adequar o Regulamento às exigências formuladas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão ("B3"), no âmbito dos pedidos listagem do Fundo e de admissão das Cotas do Fundo à negociação na B3, passando os itens acima referidos a vigorar conforme abaixo e de acordo com a versão consolidada do Regulamento constante do Anexo I à presente ata:

" 1.1. OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR. (...)

(a) selecionar os Imóveis que comporão o patrimônio do FUNDO, de acordo com a política de investimento prevista neste Regulamento e conforme recomendação do GESTOR";

" 3. PÚBLICO ALVO - *O FUNDO receberá recursos de brasileiros pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento, que sejam investidores profissionais, conforme definidos em regulamentação específica, que busquem retorno de rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento do FUNDO e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento."*

" 4.2. *A participação do FUNDO em empreendimentos imobiliários na forma prevista na Instrução CVM nº 472 será realizada mediante aquisição, pelo GESTOR, dos seguintes ativos indicados nos incisos "i", "ii", "iii" e "v" abaixo, e, pelo ADMINISTRADOR dos ativos indicados no inciso "iv" abaixo (em conjunto, "Ativos Alvo")."*

" 8.4.3. *Não será concedido direito de preferência aos Cotistas do FUNDO para a subscrição de novas cotas, exceto se a Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a nova emissão deliberar pela outorga do direito de preferência, sendo certo que, a data de corte para apuração dos Cotistas elegíveis ao exercício do direito de preferência será indicada na documentação que aprovar a nova emissão e, no exercício do direito de preferência, bem como na cessão deste direito, se aplicável, deverão ser observados os prazos e procedimentos operacionais da B3."*

" 12. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS E RESULTADOS – *O ADMINISTRADOR distribuirá aos Cotistas, independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos pelo FUNDO, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, nos termos da legislação vigente, sempre no 10º (décimo) Dia Útil dos meses de julho e de janeiro de cada ano.*

12.1. *A distribuição de rendimentos prevista no item 12 acima poderá, mediante recomendação do GESTOR, ser excepcionalmente realizada mensalmente, sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pelo FUNDO, sendo que eventual saldo de lucros*

auferidos não distribuído, conforme apurado com base em balanço ou balancete semestral, poderá ter outra destinação dada pela Assembleia Geral de Cotistas, com base em eventual proposta e justificativa apresentada pelo GESTOR."

*" **12.1.3.** Farão jus aos rendimentos de que trata o item 12 desse Regulamento os titulares de Cotas do FUNDO no fechamento do último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao da data de distribuição de resultados, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das Cotas do FUNDO."*

*" **15.2.2.** O Regulamento do FUNDO poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que (i) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do Custodiante ou dos demais prestadores de serviço do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver a redução, temporária ou permanente, da Taxa de Administração ou das taxas de custódia e de performance."*

***15.2.2.1.** As alterações referidas nos incisos "i" e "ii" do item 15.2.2. acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, e a alteração referida no inciso "iii" do item 15.2.2. acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas."*

4. A retificação do item "3.1." da ata Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo realizada em 08 de julho de 2020 ("AGE 08/07") que, dentre outras deliberações, aprovou a realização da 2ª emissão de cotas do Fundo, a ser realizada sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM nº 472/08") e demais normativos aplicáveis, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"3.1. A emissão, no âmbito da Oferta, de Cotas da 2ª Emissão (observada a possibilidade de exercício do Lote Adicional, abaixo definido) em montante de até R\$ 90.378.540,00 (noventa milhões, trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), em uma única classe e série, com valor unitário de R\$ 1.024,70 (mil e vinte e quatro reais e setenta centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo no dia 12 de agosto de 2020 ("Valor da Cota da 2ª Emissão"). A quantidade de Cotas da 2ª Emissão inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote adicional, a ser emitido na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM nº 400/03, equivalente a até 20% (vinte por cento) das Cotas da 2ª Emissão inicialmente ofertadas ("Lote Adicional"), sendo admitido o encerramento da Oferta a qualquer momento, bem como o cancelamento do saldo de Cotas

da 2ª Emissão não colocado, a exclusivo critério do Coordenador Líder e das instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários por ele selecionadas em conjunto com o Administrador, caso ocorra a distribuição parcial de Cotas da 2ª Emissão em montante equivalente a, no mínimo, R\$ 1.024.700,00 (um milhão, vinte e quatro mil e setecentos reais). Nos termos do item 8.4.3. do Regulamento, não é assegurado aos Cotistas qualquer direito de preferência na aquisição das Cotas da 2ª Emissão

As Cotas da 2ª Emissão serão distribuídas pelo Itaú Unibanco S.A. na qualidade de coordenador líder e por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários por ele contratadas, sendo certo que os custos relativos à Oferta, bem como aqueles decorrentes da oferta pública secundária de cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo, de titularidade do Cotista, serão arcados pelo Fundo".

5. A ratificação das demais matérias aprovadas por meio da AGE 08/07 e não alteradas pelo presente instrumento, incluindo as demais características da 2ª emissão de cotas do Fundo.

6. A autorização ao Administrador para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes da presente ordem do dia, bem como para que proceda ao cancelamento das cotas anteriormente emitidas pelo Fundo e não efetivamente integralizadas até esta data, nos termos do item "1" da Ordem do Dia.

VI - DELIBERAÇÕES: Em conformidade com o artigo 20 da Instrução CVM nº 472/08, o titular das Cotas que representa a totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo, aprovou e autorizou, sem quaisquer restrições, a integralidade das matérias constantes da Ordem do Dia, acima descritas e, portanto, sem necessidade de reprodução dos itens, sendo certo que as deliberações ora tomadas são válidas e eficazes.

VII - ENCERRAMENTO, LEITURA E LAVRATURA DA ATA:

Nada mais havendo a ser tratado e ninguém desejando manifestar-se, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que lida e aprovada, foi por todos assinada.

CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL
DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

São Paulo, 14 de agosto de 2020.

INTRAG DTVM LTDA.

Administrador do Fundo